



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 632

Prorroga o prazo fixado no art. 6º da Lei Complementar nº 616, de 9.4.10, que dispõe sobre a regularização e legalização de imóveis construídos irregularmente e dá outras providências.
Proc. nº 13843/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

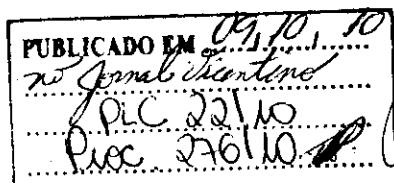
Art. 1º – Fica prorrogado até 30 dezembro de 2010 o prazo fixado no art. 6º da Lei Complementar nº 616, de 9 de abril de 2010, para requerer a regularização ou legalização de imóveis construídos irregularmente.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá prorrogar por Decreto o prazo previsto no *caput*.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria.
Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de outubro de 2010

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal



fnv

